



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

EMENDA Nº 05 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES .

Altera a redação do art. 194 e do seu parágrafo, da Lei Orgânica do Município de Rio das Flores.

A Câmara Municipal de Rio das Flores,

RESOLVE:

Artigo 1º - O art. 194 e seu parágrafo, da Lei Orgânica do Município de Rio das Flores, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 194 – O Município poderá dar nome de pessoas vivas a bens, serviços, vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único – A pessoa homenageada deverá ter prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante Lei ou Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo, dois terços dos Membros da Câmara Municipal.”

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flores, 17 de março de 2004.

José Luis de Paula
Presidente

Romeu Alves Costa
Vice-Presidente

Marcos José Domingos
1º Secretário

Luiz Carlos Ferreira dos Reis
2º Secretário